

Lei nº 886

Isenta de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) as Instituições Financeiras Públicas Federais existentes no Município e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), as Instituições Financeiras Públicas Federais que aplicarem, no mínimo 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimo ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º, serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 03 de maio de 1991.

João Rodrigues
João Rodrigues
Prefeito Municipal

Maria Mary Shes
Maria Mary Shes
Secretaria Executiva